



SMSN8209424

Licenciamento ambiental

ALGUMAS CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DO
PROJETO DE LEI 3729/2004

Conceitos

O licenciamento ambiental pode ser definido como instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente materializado através de um procedimento administrativo.

Seu objetivo é atestar a viabilidade ambiental do empreendimento; aprovar a concepção, a localização, a instalação, a ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, ou que possam causar degradação ambiental.

Quadro legal

Constituição Federal

Lei 6938/81

Lei nº 9.985/2000

Lei Complementar nº 140/2011

Resoluções Conama

Portarias MMA

Portarias IBAMA

Portarias Interministeriais

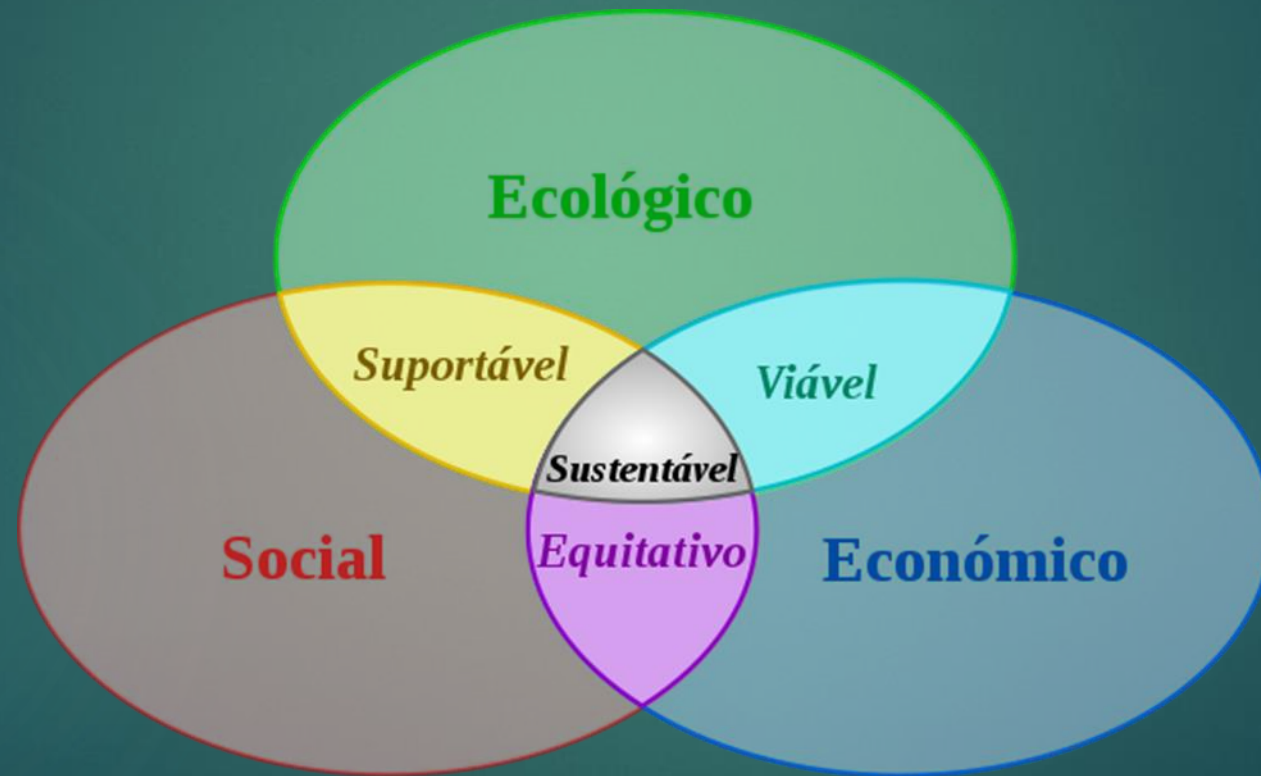
Resoluções órgãos ambientais estaduais e municipais

Política Nacional do Meio Ambiente (lei 6.938/81)

Estrutura do SISNAMA

Órgão superior	Conselho de Governo	Assessorar o Presidente da República na formulação da política nacional e diretrizes para o meio ambiente e recursos renováveis
Órgão consultivo e deliberativo	Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA	Finalidade de assessorar, estudar, e propor ao Conselho de Governo diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e recursos naturais e elaborar normas e padrões ambientais
Órgão central	Secretaria de Meio Ambiente da Presidência da República	Finalidade de planejar, coordenar, supervisionar e controlar, como órgão federal, a política nacional e as diretrizes governamentais ambientais
Órgão executor	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA	Finalidade de executar e fazer executar, como órgão federal, a política e diretrizes para o meio ambiente
Órgãos seccionais		Os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades que degradem o meio ambiente
Órgãos locais		Os órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização

Desenvolvimento sustentável



Dilemas e desafios

- a. Ser muito permissivo do ponto de vista ambiental
- b. Ser ineficiente do ponto de vista do progresso econômico
- c. Equacionar A+B em busca do desenvolvimento sustentável
- d. Lidar com o excesso de regulamentações

Principais críticas

- Morosidade
- Excesso de burocracia
- Falta de conhecimento técnico
- Viabilidade econômica: encargos e custos

Principais críticas

- Falta de padronização e transparência
- Excessiva judicialização
- Falhas no processo de comunicação com a sociedade
- Suscetibilidade a pressões: mídia, políticas, setoriais

Proposta da palestra

SMSN8209424

Utilizar o PL 3729 de 2004, versão de 29/08/2017 tendo como relator o Deputado Mauro Pereira, como recorte para discutir algumas questões relevantes

Fonte:

<https://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=257161>

Soluções propostas no Projeto de Lei

1. Isenção de licenciamento para o agronegócio e pecuária extensiva (**art. 7º.**)
2. Maior discricionabilidade para estados e municípios
3. Extensão dos prazos de validade das licenças ambientais (**art. 5º.**)

Soluções propostas no Projeto de Lei

1. Limitação de condicionantes para obtenção das licenças **(art.8º)** e da área de influencia
2. Fixação de prazos máximos para manifestação da administração pública **(art. 32)**

Soluções propostas no Projeto de Lei

SMSN8209424

Reconhecimento de novos modelos de licenças, além do atual trifásico **(art. 13)**:

- Bifásico **(arts. 14 e 15)** – duas licenças em uma única fase (LP com a LI ou LI com a LO)
- Fase única – LAU **(art. 16)**
- Por adesão ou compromisso - LAC **(art. 17)**

Soluções propostas no Projeto de Lei

SMSN8209424

Limitação da participação popular: exigência de uma audiência pública já na fase final da licença prévia e participação via internet nos casos em que especifica **(art. 28)**

* São formas de participação popular: I - conselho de políticas públicas; II - comissão de políticas públicas; III - conferência nacional; IV - ouvidoria pública federal; V - mesa de diálogo; VI - fórum interconselhos; VII - audiência pública; VIII - consulta pública; e IX - ambiente virtual de participação social (Decreto 8243/2014).

Soluções propostas no Projeto de Lei

SMSN8209424

1. Caráter meramente consultivo das autoridades envolvidas **(art. 2, III)**, possibilitando a aprovação dos licenciamentos sem a manifestação (ou mesmo com parecer contrário) de outros órgãos envolvidos no processo, especialmente o IPHAN, a FUNAI, a Fundação Palmares e o ICMBio **(art. 2, XVIII)**, bem como seus equivalentes em âmbito estadual **(art. 30 §1º)**
2. Flexibilização do procedimento licenciatório em zona costeira **(art. 51)**

LICENCIAMENTO E GERENCIAMENTO COSTEIRO

SMSN8209424

Artigo 51 introduz sorrateiramente a revogação do §2º do artigo 6º da Lei 7661/1988, que assim dispõe:

Art. 6º. O licenciamento para parcelamento e remembramento do solo, construção, instalação, funcionamento e ampliação de atividades, **com alterações das características naturais da Zona Costeira**, deverá observar, além do disposto nesta Lei, as demais normas específicas federais, estaduais e municipais, respeitando as diretrizes dos Planos de Gerenciamento Costeiro.

LICENCIAMENTO E GERENCIAMENTO COSTEIRO

SMSN8209424

(...)

§ 2º Para o licenciamento, o órgão competente solicitará ao responsável pela atividade a elaboração do estudo de impacto ambiental e a apresentação do respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, devidamente aprovado, na forma da lei.

Possíveis contribuições

Avaliação Ambiental Estratégica (**art. 38**) – instrumento anterior ao licenciamento

Pensar na criação de algo semelhante a uma agência reguladora, com balcão único (?)

Integração efetiva com outros instrumentos da PNMA, como o Zoneamento Ambiental (ex: ZEE; ZEEC; Agroambiental) e os cadastros técnicos

Estímulos tributários ou financeiros às empresas que adotem novas tecnologias. Seria interessante e viável também a proposta do **art. 9?**

Possíveis contribuições

Aprimorar o sistema de gestão e divulgação de informações

Valorização do conhecimento produzido no processo de licenciamento para usos futuros

Aprimorar o sistema de participação popular buscando sua efetividade

Aperfeiçoar os mecanismos de cooperação entre os entes federados e órgão do SISNAMA – Lei Complementar 140/2011

Licenciamentos diferenciados

Resolução CONAMA N° 479/2017 - empreendimentos ferroviários de baixo potencial de impacto ambiental e a regularização dos empreendimentos em operação

Resolução CONAMA N° 470/2015 - licenciamento ambiental dos aeroportos regionais.

Resolução CONAMA N° 462/2014 - licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia elétrica a partir de fonte eólica em superfície terrestre

Licenciamentos diferenciados

SMSN8209424

Resolução CONAMA N° 412/2009 - licenciamento ambiental de novos empreendimentos destinados à construção de habitações de Interesse Social

Resolução CONAMA N° 385/2006 - licenciamento ambiental de agroindústrias de pequeno porte e baixo potencial de impacto ambiental

Material consultado

SMSN8209424

- ❖ MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 4ª Câmara de Coordenação e Revisão Meio Ambiente e Patrimônio Cultural - NOTA TÉCNICA 4ºCCR Nº 6/2017 NOTA TÉCNICA SOBRE O SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.729/2004 APRESENTADO PELO DEP. MAURO PEREIRA (versão de setembro de 2017). Disponível em <http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/NT620174CCRGTEPL3729.pdf>
- ❖ Confederação Nacional da Indústria. Licenciamento ambiental : propostas para a modernização / Confederação Nacional da Indústria. – Brasília : CNI, 2018. 64 p. : il. – (Propostas da indústria eleições 2018 ; v. 9). Disponível em: https://bucket-gw-cni-static-cms-si.s3.amazonaws.com/media/filer_public/ca/45/ca450c5d-2793-493a-95c1-dbb955411662/09_-_licenciamento_ambiental.pdf
- ❖ Gomes, Flávia. O conflito resultante do licenciamento ambiental: o cenário das pequenas centrais hidrelétricas no Paraná. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/inter/v18n4/1518-7012-inter-18-04-0155.pdf>